



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Tramandaí
Secretaria de Educação e Cultura

Necessidade da Secretaria: contratação de empresa para a realização de serviços de Pintura Geral e Reforma do Pátio da Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI - Sonho de Criança.

Local: Rua Flores da Cunha nº 4780 – Tramandaí – RS

Proprietário: Prefeitura Municipal de Tramandaí – Secretaria de Educação e Cultura

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de Pintura Geral na EMEI Sonho de Criança, em razão da péssima aparência do visual da escola causada pela degradação progressiva do seu revestimento devido a exposição a fatores climáticos externos, que causaram descoloração e descamação da pintura, prejudicando assim, a estética da edificação. O mesmo ocorreu com as portas externas, muito danificadas pela exposição ao tempo, deverão ser substituídas.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de Pintura Geral, Reposição das Pastilhas Cerâmicas, substituição de dezessete (17) portas com visor de vidro, Quatro (4) portas internas e a Reforma do Pátio Interno, têm a natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA ou CAU da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único. Também será exigida a certidão de registro/quitação junto ao CREA ou CAU dos responsáveis técnicos.
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos.

Não será permitido a contratação de empresas em consórcio e a subcontratação pela empresa vencedora.

Para a execução desses serviços não é necessário que a empresa abra matrícula junto ao INSS.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a previsão de obras a serem executadas nos próximos 90 dias.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Como alternativa da contratação, poderíamos indicar a equipe de manutenção da Secretaria da Educação. Esta possibilidade fica inviável pela grande quantidade de serviços previstos.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 166.977,39 referente ao total dos serviços previstos. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto em Decreto Municipal que “Estabelece o

procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tramandaí nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de Pintura Geral, Reposição das Pastilhas Cerâmicas da fachada, Substituição de quarto (4) Portas de madeira com visor de vidro e Reforma do Pátio do Prédio da Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI Sonho de Criança, conforme as seguintes especificações:

- Todos os materiais, ferramentas e mão de obra utilizados serão fornecidos pela empresa contratada;
- A Preparação das superfícies, pinturas, acabamentos e demais procedimentos para a execução dos serviços estão descritas no memorial descritivo em anexo.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a natureza do serviço licitado o inviabiliza.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação e Cultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** realização de empenho; e
- l)** assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Pela natureza do serviço a ser executado, a geração de resíduos é de pequena quantidade. A empresa contratada deverá seguir as diretrizes da lei municipal nº (3199/2011), que institui o Plano Integrado de Resíduos da Construção Civil (RSCC) do município de Tramandaí, em obras (novas construções ou reformas).

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Como não existe plano de contratação anual do município, não foi citada a sua previsão de contratação.

Tramandaí, 26 de Agosto de 2025